

**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ****SEÇÃO DE CONVÊNIOS DA SGC - CONV**Av. Padre Humberto Pietrogrande, Nº 3509 - Bairro São Raimundo - Prédio Administrativo 2º Andar - CEP 64075-065
Teresina - PI - www.tjpi.jus.br

Acordo de Cooperação Técnica Nº 14/2025 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SECGER/SGC/CONV

**ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE CELEBRAM
O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, E A
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DO
PIAUÍ, PARA REGULARIZAÇÃO JURÍDICA DO
PATRIMÔNIO IMOBILIÁRIO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA
DO ESTADO DO PIAUÍ****Processo nº 25.0.000000813-6**

O **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ**, com sede na Avenida Padre Humberto Pietrogrande, nº 3509, Palácio da Justiça - Prédio Administrativo, 2º andar, bairro São Raimundo, Teresina-PI, inscrito no CNPJ sob o nº 06.981.344/0001-05, doravante denominado **TJPI**, neste ato representado por seu Presidente, o Sr. Desembargador **ADERSON ANTONIO BRITO NOGUEIRA**, e a **SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DO PIAUÍ**, inscrita no CNPJ sob o nº 06.553.401/0003-00, com sede na Avenida Pedro Freitas, nº 1900, Centro Administrativo, Bloco 1, Bairro São Pedro, Teresina-PI, CEP 64018-900, doravante denominada **SEAD**, neste ato representada por seu Secretário, o Sr. **SAMUEL PONTES DO NASCIMENTO**, resolvem celebrar o presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**, nos termos do art. 184 da Lei nº 14.133/2021, do Decreto nº 11.531/2023 e das demais disposições legais pertinentes, a ser regido pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O presente Acordo de Cooperação Técnica tem por objeto a adoção de providências técnicas necessárias para a regularização jurídica do patrimônio imobiliário do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, por meio da elaboração de peças técnicas de engenharia, tais como plantas, memoriais descritivos e outros documentos necessários para submissão do processo ao Programa Regularizar, visando à emissão do registro imobiliário, conforme especificações constantes neste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTÍCIPES**2.1 Obrigações do TJPI:**

2.1.1 Fornecer à SEAD todas as informações e documentos disponíveis sobre os imóveis a serem regularizados, incluindo a listagem e localização detalhada;

2.1.2 Facilitar o acesso das equipes técnicas aos imóveis para levantamento de dados e medições necessárias.

2.2 Obrigações da SEAD:

2.2.1 Disponibilizar equipe técnica capacitada para elaboração das peças técnicas necessárias à regularização imobiliária dos bens pertencentes ao TJPI;

2.2.2 Elaborar plantas, memoriais descritivos e outros documentos contendo a descrição do imóvel com medidas perimetrais, área total, localização, confrontantes e coordenadas georreferenciadas, conforme legislação aplicável;

2.2.3 Emitir as respectivas Anotações de Responsabilidade Técnica (ART) ou Registros de Responsabilidade Técnica (RRT), conforme exigência dos conselhos profissionais competentes;

2.2.4 Apresentar relatório final contendo a documentação elaborada e as providências realizadas.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PLANO DE TRABALHO

3.1 O detalhamento das atividades a serem desenvolvidas, os prazos de execução e os resultados esperados serão definidos no Plano de Trabalho, que será anexo a este Acordo e dele é parte integrante.

CLÁUSULA QUARTA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

4.1 A execução do presente Acordo será acompanhada por uma Comissão de Gestão formada por representantes indicados pelos partícipes, que se reunirá periodicamente para avaliar o progresso das atividades e solucionar eventuais demandas.

CLÁUSULA QUINTA- DOS RECURSOS FINANCEIROS

5.1 A celebração do presente termo não importará em qualquer repasse financeiro entre as partes. Eventuais ações decorrentes deste acordo que impliquem em dispêndio financeiro serão de exclusiva responsabilidade do partícipe que as executar, não cabendo à outra parte qualquer obrigação de ressarcimento ou custeio.

CLÁUSULA SEXTA – DA PROTEÇÃO DE DADOS

6.1 Em decorrência da vigência da Lei Geral de Proteção de Dados n. 13.709/2018 (LGPD), que estabelece regras para tratamento de dados de pessoa física, ajustam os partícipes incluir as seguintes obrigações quanto à Privacidade e Proteção de Dados:

- a) os partícipes obrigam-se a cumprir o disposto na Lei nº 13.709/2018 em relação aos dados pessoais aos quais venham a ter acesso em decorrência da execução do Acordo, comprometendo-se a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações – em especial os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis – repassadas em decorrência da execução, sendo vedada a transferência, a transmissão, a comunicação ou qualquer outra forma de repasse das informações a terceiros, salvo as decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento da cooperação técnica;
- b) é vedado aos partícipes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução do Acordo, para finalidade distinta da contida no objeto da cooperação técnica, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal;
- c) os partícipes obrigam-se a comunicar entre si, em até 24 (vinte e quatro) horas, a contar da ciência do ocorrido, qualquer incidente de segurança aos dados pessoais repassados em decorrência deste Acordo e a adotar as providências dispostas no art. 48 da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais;
- d) os partícipes obrigam-se a proceder, ao término do prazo de vigência, à eliminação dos dados pessoais a que venham a ter acesso em decorrência da execução do Acordo, ressalvados os casos em que a manutenção dos dados por período superior decorra de obrigação legal.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS ALTERAÇÕES

7.1 Esse instrumento poderá ser alterado por mútuo entendimento entre os celebrantes durante sua vigência, mediante termo aditivo, visando aperfeiçoar a execução dos trabalhos, exceto no tocante a seu objeto.

CLÁUSULA OITAVA – DA RENÚNCIA E DA RESCISÃO

8.1 O Acordo de Cooperação Técnica poderá ser denunciado por qualquer um dos partícipe, mediante notificação por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, ou rescindido unilateralmente se houver descumprimento de quaisquer das obrigações estipuladas, ficando os partícipes responsáveis pelas obrigações decorrentes do prazo em que tenha vigido esse instrumento;

8.2 Este Acordo poderá ser rescindido, na ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, quando impeditiva da execução do seu objeto;

8.3 A eventual denúncia ou rescisão deste Acordo não prejudicará a execução de atividades previamente planejadas entre os partícipes, desde que já iniciadas, as quais manterão o seu curso normal até a sua conclusão.

CLÁUSULA NOVA – DA VIGÊNCIA

9.1 Este Acordo terá vigência de 24 (vinte e quatro) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado mediante termo aditivo, desde que haja manifestação expressa das partes com antecedência mínima de 30 (trinta) dias antes do término de sua vigência.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA PUBLICAÇÃO

10.1 O extrato do presente instrumento será publicado no Diário da Justiça Eletrônico e no Diário Oficial do Estado do Piauí pelo respectivo partícipes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA AÇÃO APLICÁVEL

11.1 Qualquer ação promocional relacionada ao objeto do presente acordo destacará, obrigatoriamente, a colaboração dos celebrantes, observado o disposto do § 1º do artigo 37 da Constituição da República Federativa do Brasil.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA– DOS CASOS OMISSOS

12.1 Os casos omissos que surgirem na vigência do presente acordo serão solucionados por consenso dos PARTÍCIPIES, por meio de termos aditivos, se necessário.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

13.1 Fica eleito o Foro da Comarca de Teresina/PI, para a solução de quaisquer litígios, omissões, controvérsias ou dúvidas decorrentes do presente Acordo de Cooperação.

E por estarem de pleno acordo, assinam os partícipes o presente instrumento para todos os itens de direito.

Desembargador ADERSON ANTONIO BRITO NOGUEIRA
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí

SAMUEL PONTES DO NASCIMENTO
Secretário de Administração do Estado do Piauí



Documento assinado eletronicamente por **Samuel Pontes do Nascimento, Usuário Externo**, em 30/04/2025, às 11:17, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Aderson Antonio Brito Nogueira, Presidente**, em 23/05/2025, às 19:58, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **6627987** e o código CRC **C46F3CC2**.